



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV nº 892, de 2019)

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019, a seguinte redação:

**“Art. 5º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 892, tal como editada, não prevê *vacatio legis* alguma e sua vigência imediata, portanto, cria um impacto financeiro abrupto e negativo para as empresas de mídia impressa, sem que as empresas em geral possam se valer de ganhos sensíveis.

De nada adianta prever que os efeitos somente ocorrerão a partir da regulamentação pelo Ministério da Economia e pela Comissão de Valores Mobiliários, uma vez que essas normas podem ser veiculadas em curtíssimo espaço de tempo.

Tal como redigida a MPV, há violação do princípio da proporcionalidade em matéria econômica, o que atrai a sua inconstitucionalidade material por ferir princípios da ordem econômica constitucional, como os princípios da função social da propriedade, eis que as empresas de mídia deixarão de honrar compromissos com colaboradores, terceirizados, fisco e empregados se a incidência da norma for imediata.

A recente edição, há pouco mais de três meses, da Lei nº 13.818, de 24 de abril de 2019, houve por bem conceder prazo razoável às empresas de mídia impressa para se reequilibrarem econômica e financeiramente, prevendo vigência para 1º de janeiro de 2022.

A presente Emenda resgata, assim, a sensatez da Lei nº 13.818, de 2019, a fim de conceder às empresas de mídia impressa um período de tempo razoável para se adequarem à nova realidade que as publicações eletrônicas trarão.

SF/19591.60433-02



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Além disso, por meio desta Emenda, corrigimos erro técnico de redação consistente em atribuir efeitos “no” dia em que os atos administrativos preconizados forem editados, uma vez que os efeitos normativos devem ocorrer “a partir” de determinado dia e não apenas em determinado dia.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

SF/19591.60433-02

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS